



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.002459/2021-14

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para participação no "**Curso 100% Ao Vivo e Online: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE. Passo a Passo no Computador**", no período de **14 à 18 de junho de 2021**, na modalidade **EAD síncrono** com carga horária de **24 (vinte e quatro) horas**, para 03 (três) servidores lotados na DIPAB/COAPE/CGGP e DICAL/COAPE/CGGP, conforme solicitado nos Formulários 0720981, 0720996 e 0720979 promovido pela empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação dos servidores **MARCELA CAMARA RORIZ**, matrícula nº 2067270, lotada na DIPAB/COAPE/CGGP, **THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING**, matrícula 1906201, lotada na DICAL/COAPE/CGGP e **RAPHAEL GUSMAO JACOB MIRANDA**, matrícula nº 1786117, também lotado na DIPAB/COAPE/CGGP para participarem da referida ação de capacitação, que tem como objetivo *capacitar servidores públicos para atuar na área de folha de pagamento dos órgãos e entes públicos, desenvolvendo as competências necessárias para a realização das rotinas básicas de folha de pagamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE*.

2.2. Espera-se que ao final do curso de capacitação, a que se refere a presente contratação, os servidores apresentem conhecimento da legislação relativa à folha de pagamento de pessoal, em especial a Lei nº 8.112/1990 e demais atos normativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.3. Verifica-se que o curso eleito pelos servidores está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP - 2021: 2 - *Preparar servidores para atuarem como futuros líderes e Desenvolver*; e 3 - *aprimorar competências gerenciais dos líderes do MMA (detentores de cargos ou funções gerencias)* (Documento SEI (0686656).

2.4. Conforme exposto no item 3 do Despacho SEI nº 0721765, a capacitação solicitada enquadra-se como **necessidades de desenvolvimento que podem ser atendidas por meio de ações de desenvolvimento (cursos) da Enap**. Os servidores apresentaram, por meio do Despacho complementar SEI (0721606), a seguinte justificativa para escolha de uma instituição distinta, a saber:

Em complemento às Solicitações de ação de desenvolvimento curso aberto nºs 0720979, 0720981 e 0720996, informo que, apesar da Escola Nacional de Administração Pública- ENAP ofertar o curso "Siape Folha", entendemos que o conteúdo programático do curso **Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE. Passo a Passo no Computador**, ofertado pela empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, tem o diferencial de

abordar tópicos não tratados no curso da Enap, como o módulo gerencial, o Siapenet e Sigepe, e ainda, serão aulas ao vivo, havendo interação simultânea com os participantes, podendo os mesmos tirar dúvidas e aplicar o conhecimento na prática, utilizando simultaneamente o computador.

2.5. Registra-se ainda que, conforme item 4 do Despacho SEI nº 0721765, *existem recursos reservados no valor de R\$ 4.800,00, para investimento nas duas necessidades solicitadas, esses recursos foram previstos pela CEDUC/CGGP antes do envio do PDP ao Ministério da Economia - ME, porém no retorno do PDP ao MMA, o ME indicou a Enap para atender essas necessidades, por isso o valor não foi publicado.*

2.6. A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas autorizou a participação dos servidores, com a ratificação da manifestação pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto (Documentos SEI 0721059 e 0721240), e encaminha o processo à Coordenação de Educação Corporativa-CEDUC, para subsidiar a análise da solicitação de ação de desenvolvimento em turma aberta dos servidores, com base na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Documento SEI 0721606).

2.7. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências - CEDUC/CGGP, conforme consta no Despacho SEI 15440 (0721765).

2.8. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação dos servidores no curso solicitado é pertinente em virtude do desenvolvimento para o aprimoramento das seguintes competências: **FOLHA DE PAGAMENTO:** *Executar e acompanhar as atividades inerentes à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Ministério, e manter atualizados os registros correspondentes* e **COORDENAÇÃO E CONTROLE:** *Coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com o cadastro funcional, benefícios, folha de pagamento de pessoal, política de assistência à saúde e segurança no trabalho do servidor, atos de aposentadoria, cessão, nomeação e fortalecimento institucional, tomando por base a legislação vigente, conforme consta no Despacho SEI 15440 (0721765).*

2.9. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020, incisos I e II do art. 25, que dispõe sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 25. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.10. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo IV da Portaria MMA nº 209 de 2020, arts. 65 a 69. O art. 66, assim dispõe:

Da Participação em Ações de Desenvolvimento sem Afastamento

Art. 66. Nos casos de participação em treinamento regularmente instituído, o servidor deverá atender ao disposto na Subseção IV deste Capítulo.

2.11. Dentre os dispositivos da Subseção IV - Do Afastamento para Participação em Treinamento Regularmente Instituído, consta que a aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme determina o artigo 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020:

Art. 38. Os afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído, serão previamente autorizados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

2.12. A participação dos servidores foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0727032, em atendimento ao artigo supracitado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso 100% Ao Vivo e Online: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE. Passo a Passo no Computador

3.2. **PARTICIPANTES:**

a) **MARCELA CAMARA RORIZ**, matrícula nº 2067270, Administradora, Chefe de Divisão, lotada na DIPAB/COAPE/CGGP;

b) **THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING**, matrícula nº 1906201, Agente Administrativo, Chefe de Divisão, lotada na DICAL/COAPE/CGGP; e

c) **RAPHAEL GUSMAO JACOB MIRANDA**, matrícula nº 1786117, Agente Administrativo, lotado na DIPAB/COAPE/CGGP.

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24 (vinte e quatro) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14 à 18 de junho de 2021

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA

4.2. **NOME FANTASIA:** One Cursos

4.3. **CNPJ nº:** 06.012.731/0001-33

4.4. **ENDEREÇO:** SCS Q. 2 Ed. Palácio do Comércio 208/408, Asa Sul, Brasília -DF. CEP: 70318-900

4.5. **TELEFONES:** (61) 3224-0785 / 3223-8360/ 3032-9030

4.6. **EMAIL:** inscricao@onecursos.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e

afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2021.

5.3. A participação dos servidores foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0727032 em atendimento ao art. 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020.

5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.6. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir,

no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

5.8. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.9. A empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 06.012.731/0001-33 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.

5.10. No caso concreto, o curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital. Além disso, tem o diferencial de abordar tópicos não tratados no curso "*Siape Folha*" da Enap, como o módulo gerencial, o Siapenet e Sigepe. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis (Folder do Curso 0720961).

5.11. A **One Cursos** apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0728820.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor oferecido pela empresa com desconto para a participação dos três servidores (*Folder* 0720961). O investimento coaduna-se com o valor cobrado pela **One Cursos**, à Administração Pública, conforme Nota de Empenho 0728826 emitida pelo Instituto Federal do Espírito Santo. A empresa informou que estão sem Nota de Empenho do referido curso na **modalidade Online** (e-mail SEI 0728855). Através da Declaração de Justificativa de Preços (SEI 0728830), a empresa One Cursos informa que o preço proposto é o mesmo para qualquer outro ente, público ou privado, conforme divulgação no site da empresa.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.144, de 22 de abril de 2021, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há

saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme *Folder do Curso* (0720961) o valor de inscrição, unitário, no caso de três servidores do mesmo órgão, é de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais). Entretanto, a empresa One Cursos ofereceu um desconto, alterando o valor unitário de cada servidor para R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e perfazendo o total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para a participação do grupo de servidores.

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no

cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará

consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa, Agente Administrativo**, em 01/06/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 01/06/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 02/06/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a)-Geral**, em 02/06/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728856** e o código CRC **509C9F43**.